## Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

101

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 054/93 DE 07.07.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre prorrogação da data de vencimentos do I.S.S.".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

- Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, autorizado a prorrogar o prazo de pagamento do I.S.S., lançado por homologação, até 06 ( seis) dias contados da data fixada para o seu vencimento.
- Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada pesta Secretaria em data supra.

MARKY JESUS DE OLIVEIRA

Secretária